

ID: AFA80661EF704



DECRETO N.º 018/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

Art. 1.º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras do Piauí/PI será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2.º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras do Piauí/PI deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3.º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anualmente, sendo que par o ano de 2023, iniciar-se-á a partir de 13 de julho de 2023 até 13 de agosto de 2023.

Art. 4.º A prova de vida será realizada na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajazeiras do Piauí/PI.

Art. 5.º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH); III - Carteira de Identidade Profissional;
- IV - Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido amens de 10 (dez) anos.

Art. 6.º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Rua: Eliseu Ribeiro, 15 Centro - CNPJ N.º 01.612.573/0001-39  
CEP: 64.514-000 - CAJAZEIRAS DO PIAUÍ



Art. 7.º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1.º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3.º O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8.º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

§ 2.º A visita domiciliar será feita por servidores do Município de Cajazeiras do Piauí/PI.

Art. 9.º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1.º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 10. O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Rua: Eliseu Ribeiro, 15 Centro - CNPJ N.º 01.612.573/0001-39  
CEP: 64.514-000 - CAJAZEIRAS DO PIAUÍ



Art. 11. Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS.

Art. 12. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovadamente situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13. O RPPS poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Art. 14. Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 15. A Diretoria Executiva do RPPS convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais, no site do Município de Cajazeiras do Piauí/PI.

§ 1.º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2.º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

Art. 16. Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2023

Registre-se e publique-se.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349  
03000

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA:49735047349  
Dados: 2023.07.12 10:27:16 -03'00'

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA  
Prefeito(a) Municipal

Rua: Eliseu Ribeiro, 15 Centro - CNPJ N.º 01.612.573/0001-39  
CEP: 64.514-000 - CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

ID: EF38EB1562BD4



Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal do Município de Cajazeiras do Piauí-PI, CNPJ 01.612.573/0001-39 (UASG 980286)

Plataforma eletrônica: <https://www.comprasnet.gov.br> (Sistema de Compras do Governo Federal)

Objeto: Registro de preços para futuros serviços comuns de engenharia para adequação de estradas vicinais no Município de Cajazeiras do Piauí, conforme especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I do Edital).

Empresa(s) participante(s) e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	un	1,00	432.600,00	432.600,00
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	3,00	7.000,00	21.000,00
3	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA 1 UNB X 1 Bx 1,60 m	m²	6,48	462,65	2.998,00
4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	E un	1,00	12.300,00	12.300,00
5	LOCAÇÃO DE CONTAINER PARA ESCRITÓRIO DE OBRA	mês	3,00	1.270,00	3.810,00
6	CONTROLE TECNOLÓGICO - PRÉ-OBRA	un	1,00	2.260,00	2.260,00
7	CONTROLE TECNOLÓGICO - POS-OBRA	un	1,00	2.640,00	2.640,00
VALOR TOTAL					477.608,00

OBSERVAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados nos termos do Edital e da íntegra da Ata de Registro de preços.

Fontes de Recursos: Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Tesouro Nacional - Convênio/Contrato de Repasse nº 938884/2022, ND 449051, firmado pelo Município de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI, CNPJ 01.612.573/0001-39; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Programa Agropecuária Sustentável, Programa de Trabalho 206081031202V0001, NE 2022NE000401, de 30/12/2022, com contrapartida de recursos do Orçamento Geral do Município de Cajazeiras do Piauí-PI.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 12/07/2023.